



Nº Proc.	81546386
Fis.	236
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9047/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS DE CASTELO - ACRIC.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037.60, e a ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS DE CASTELO - ACRIC, inscrita no CNPJ sob nº 31.726.755/0001-00 com sede à Avenida João Venturim Filho, 2165, Cava Roxa, Castelo, ES, CEP 29360-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. INES VETTORAZZI NEMER, portadora da CI nº 350.886, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 254.783.467-72 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81546386 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto **cooperação técnica e financeira para aquisição de complementos alimentares e remuneração de mão de obra de auxiliar administrativo, cozinheira, auxiliar de serviços gerais e orientadora social para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Programa da ACRIC**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



Nº Proc.	81546386
Fis.	237
Rub.	

[Assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

[Assinatura]



Nº Proc.	81546386
Fis.	238
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 29.738,21 (vinte e nove mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 29.738,21 (vinte e nove mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 47901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 335043 - R\$ 29.738,21

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata



Nº Proc.	81546386
Fis.	239
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/09/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da **Gerência de Proteção Social Básica** observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a **Kelly Lucas Santiago** - matrícula nº 2438283 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, **Iza Ribeiro Godoy** - matrícula nº 3693368, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



Nº Proc.	81546386
Fis.	241
Sub.	

[Assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

[Assinatura]



Nº Proc.	81546386
Fis.	242
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



Nº Proc.	81546386
Fls.	243
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

u



Nº Proc.	81546386
Fis.	244
Rub.	

[Assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



Nº Proc.	81546386
Fis.	245
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e


III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 21 de Setembro de 2018.


ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social


INES VETTORAZZI NEMER
Vice-Presidente da Associação das Crianças de Castelo - ACRIC



Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 – Bairro Cava Roxa – CEP: 29.360-000
Castelo – Espírito Santo – CNPJ 31.726.755/0001-00 – Fone: (28) 3542-2409
Caixa Postal 149 - Email: acriccastelo@gmail.com

Nº Pro:	81546386
Fls.	225
Rub.	

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome		CNPJ
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro	Cidade	CEP
Barro Vermelho	Vitória	29.057-530
E-mail da Instituição		Home Page
convenios@setades.es.gov.br		https://setades.es.gov.br/
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3
(27) 3636-6810	(27) 3636-6807	(27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome		CNPJ
Associação das Crianças de Castelo – ACRIC		31.726.755/0001-00
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Avenida João Venturim Filho, nº2165		
Bairro	Cidade	CEP
Cava Roxa	Castelo	29360-000
E-mail da Instituição		Home Page
acriccastelo@gmail.com		
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3
(28) 3542-2409	()	()

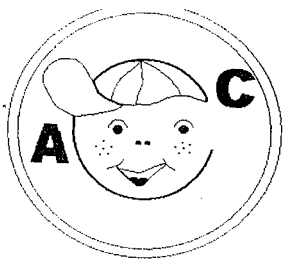
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome		Nº CPF	
Inês Vettorazzi Nemer		254.783.467-72	
Nº RG	Órgão	Cargo	Função
350.886	Expedidor SPTC/ES	Vice - Presidente	Vice - Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Rua Vieira da Cunha			
Bairro	Cidade	CEP	
Felicidade	Castelo	29360-000	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	
(28) 3542 - 3636	(28) 99885-0612	()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome		Nº do Registro no Conselho Profissional	
Ana Carolina Balliana Martins Santos		GRESS/ES 6622 17ª Região	
Área de Formação		CEP	
Serviço Social		29360-000	
Bairro	Cidade		
Centro	Castelo		
E-mail do Técnico			
Carol.baliana@hotmail.com			
Telefone do Técnico 1	Telefone do Técnico 2		

Mod. For. 001



Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 – Bairro Cava Roxa – CEP: 29.360-000
Castelo – Espírito Santo – CNPJ 31.726.755/0001-00 – Fone: (28) 3542-2409
Caixa Postal 149 - Email: acriccastelo@gmail.com

(28)98803-6977

()

No F.	81546386
Fis.	226
Rub.	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação das Crianças de Castelo – ACRIC é uma entidade sem fins lucrativos, não governamental, fundada em 1989, com início dos trabalhos em 1990. Tem como principal objetivo, acolher, proteger, e assistir crianças/adolescentes em situação vulnerabilidade e risco social do Município de Castelo, e é administrada por uma diretoria eleita quadrienalmente através da Assembleia Geral Ordinária dos sócios.

É importante registrar o trabalho desenvolvido ao longo dos anos pela ACRIC visando a formação do cidadão participativo, responsável, comprometido e crítico. Nesse sentido, destaca-se o papel que essa Entidade vem desenvolvendo com as crianças/adolescentes através de experiências favorecedoras ao desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

Assim sendo, muitas foram as atividades realizadas na comunidade, consolidando o firme propósito de: acolher, proteger e orientar as crianças/adolescentes, oferecendo a estes uma formação integral nos aspectos físicos, cognitivos e sócio afetivos.

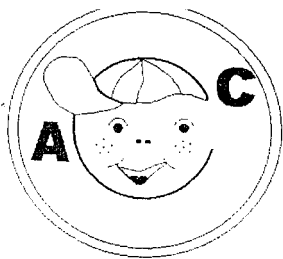
No início as crianças/adolescentes em grande maioria, eram provenientes de famílias migrantes da zona rural e assoladas pelo subemprego ou desemprego. Diante deste quadro social, houve o surgimento de áreas periféricas no Município, que culminou na formação de grupos de crianças/adolescentes em situação de rua, que evadidos das atividades escolares e com os vínculos familiares fragilizados ficaram expostos a todos os tipos de riscos físicos, psicológicos e sociais, como a marginalidade, a exploração, a violência, alimentação precária, sem perspectivas e oportunidades para a construção de um futuro.

Sensibilizados por esta situação, membros da sociedade castelense se mobilizaram em prol de uma obra, com intuito de viabilizar as estas crianças/adolescentes, proteção, oportunidades e inclusão social.

A Associação das Crianças Carentes de Castelo (primeira denominação, modificada em 1997) foi pioneira na coleta de lixo seco, reciclagem e aproveitamento de resíduos sólidos. Foi ofertado como forma de trabalho remunerado e geração de renda através da auto sustentabilidade, inicialmente a um grupo de 14 (quatorze) crianças/adolescentes de baixa renda e em situação de rua. O pré-requisito para participação era a procura espontânea da criança/adolescente, autorização dos pais ou responsáveis e a matrícula no ensino regular.

O trabalho consistia no recolhimento, separação e reciclagem do material. Ao final do mês, os valores arrecadados com a venda do material eram revertidos na compra de cestas básicas e o restante deste montante, dividido em partes igualitárias e entregue aos responsáveis pela criança/adolescente.

x



Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 – Bairro Cava Roxa – CEP: 29.360-000
Castelo – Espírito Santo – CNPJ 31.726.755/0001-00 – Fone: (28) 3542-2409
Caixa Postal 149 - Email: acriccastelo@gmail.com

A obra teve grande adesão e aceitação por parte da comunidade que auxiliava as crianças/adolescentes com a doação de alimentos, roupas e calçados. A Entidade sempre contou com o apoio e a parceria da Prefeitura Municipal que cedeu em forma de comodato a área para construção de um galpão como sede, e o empréstimo de um veículo que prestava serviços de transporte dos resíduos sólidos que eram recolhidos para o trabalho de reciclagem na Entidade.

A Constituição Federal Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente deixam claro que as crianças e adolescentes são, antes de tudo, sujeitos de direitos que devem contar com a prioridade absoluta das políticas e planejamentos socioeconômicos. Diante disto, e cientes de seu papel social no cumprimento da Constituição e do Estatuto, a partir de 1997, foi realizada uma reavaliação dos objetivos da Entidade. Desta forma o trabalho de coleta foi substituído por atividades ocupacionais e em 1998 a Entidade passou a atender cerca de 100 (cem) crianças/adolescentes, no programa "Formando Cidadão para o Futuro", que priorizava o desenvolvimento pleno das potencialidades, através de atividades voltadas para o reforço escolar, atividades esportivas e recreativas, de oficinas de dança, música e esportes. Com o desenvolvimento das atividades, dos resultados obtidos e preocupados com a repetência e evasão da instituição, avaliou-se a necessidade de acompanhar as rápidas transformações vivenciadas pela sociedade, buscando oferecer um atendimento completo as crianças/adolescentes, onde as mesmas pudessem realizar atividades pedagógicas voltadas para a aprendizagem escolar e ainda que recebessem ensinamentos para garantia e conquista de sua cidadania. Desta forma, a Entidade buscou trabalhar com uma metodologia participativa, de responsabilidade assumida coletivamente e inclusão social.

A partir do ano de 2001, em parceria com a Prefeitura Municipal de Castelo, e através da Secretaria Municipal de Educação foi criado o Projeto de Ensino Fundamental Florescer, através da Lei Municipal nº 2.012 de 20/08/01, sendo este, oferecido no espaço cedido pela instituição.

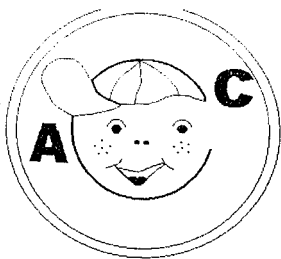
Em 06 de Dezembro de 2010, com o Decreto Nº 9.561, a Prefeitura Municipal de Castelo, no uso de suas atribuições, regulamentou que o Projeto de Ensino Fundamental Florescer, passasse a chamar Escola Municipal de Ensino Fundamental "Florescer", em caráter definitivo, sendo autorizado o seu funcionamento nas dependências desta Entidade que cede seu espaço físico, no turno matutino e em contrapartida, recebe da Secretaria Municipal de Educação a prestação de serviços para o Programa "Formando o Cidadão do Futuro" no período vespertino.

O Programa "Formando o Cidadão do Futuro" é desenvolvido com o propósito de acolher e cuidar das crianças do Município, oferecendo assim oportunidades para sua formação enquanto cidadãos. O Programa completa as ações de proteção e desenvolvimento das crianças/adolescentes e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

Durante o ano de 2017, a ACRIC através do Programa Formando o Cidadão do Futuro prestou atendimento a um total de 80 (oitenta) crianças/adolescentes, recebendo durante sua

No Proc.	915416386
FIS.	227
Sub.	

1



Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 – Bairro Cava Roxa – CEP: 29.360-000
Castelo – Espírito Santo – CNPJ 31.726.755/0001-00 – Fone: (28) 3542-2409
Caixa Postal 149 - Email: acriccastelo@gmail.com

permanência na entidade, 02 (duas) refeições, o almoço e um lanche antes de irem para casa. Também são realizadas oficinas de Jogos Recreativos, Cultura e Ludicidade, Dança, Informática e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para se ajustar a nova legislação.

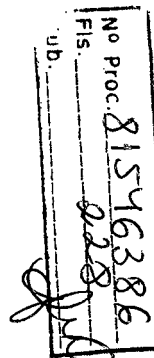
A ACRIC desenvolve seu trabalho com o apoio do Termo de Colaboração que o município faz com a Entidade. Salientamos que a capacidade física da entidade é para atender a 150 crianças/adolescentes, mas devido a falta de recursos não podemos atender esse quantitativo.

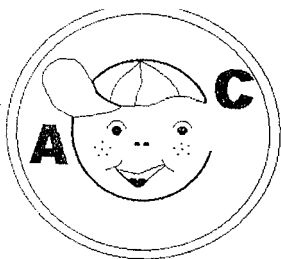
Art. 2º A ACRIC tem por objetivo principal promover ações, atividades, projetos e programas, no âmbito do Município de Castelo, ES, capazes de contribuir para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e assistência de crianças e adolescentes, formando cidadãos do futuro.

Parágrafo único: Os objetivos sociais serão sempre voltados para atividades e finalidades de relevância pública e social.

- atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e riscos pessoal e social;
- II - proporcionar aos pais ou responsáveis um espaço de assistência aos seus filhos, em vespertino, possibilitando a esta família sua permanência no mercado de trabalho.
- III - oferecer atividades sócias educativas, de caráter lúdico, esportivo, cultural, artístico e recreativo, bem como promover a inclusão social e digital;
- IV - oferecer espaço físico adequado e acolhedor para o desenvolvimento das atividades a que se propõe;
- V - estabelecer vínculo da entidade com a família a fim de identificar seus problemas de base familiar para encaminhamento aos benefícios e serviços da rede local;
- VI - ofertar alimentos adequados a segurança alimentar e nutricional;
- VII - informar e sensibilizar a família acerca de seus deveres em relação à criança e ao adolescente;
- VIII - conhecer e estabelecer parcerias com a rede socioassistencial local para encaminhamento do usuário;
- IX - prestar orientação sobre os direitos do usuário da instituição.
- X – executar individualmente ou em parceria com entidades públicas ou particulares ações, projetos e programas desportivos, sociais, culturais, educacionais, assistenciais e de saúde.

Para consolidar um trabalho de qualidade, a “Associação das Crianças de Castelo”, ofereceu através do Programa “Formando o Cidadão do Futuro” diversas oficinas, que não se restringiram somente aos cuidados básicos, mas com desenvolvimento integral das capacidades físicas, sociais e cognitivas das crianças e adolescentes atendidas, desenvolvendo a capacidade ética que possibilita a legitimação de valores essenciais à vida social e pessoal de modo consciente e com autonomia. Também é oferecido o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para integrar ainda mais as crianças e adolescentes às suas famílias, assegurando espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento



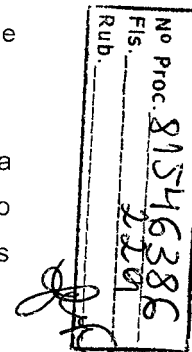


Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 – Bairro Cava Roxa – CEP: 29.360-000
Castelo – Espírito Santo – CNPJ 31.726.755/0001-00 – Fone: (28) 3542-2409
Caixa Postal 149 - Email: acriccastelo@gmail.com

de relações de afetividade e sociabilidade, complementando as ações de proteção e desenvolvimento.

A ACRIC, de acordo com tipificação é referenciada pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) do Município de Castelo - ES e seus usuários possuem o Cadastro Único devidamente atualizado. A entidade encaminha ao CRAS anualmente todas as fichas com dados dos usuários que deverão ser inseridos no SISC.



6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para aquisição de complementos alimentares visando melhor alimentação e remuneração de mão de obra para pagamento de uma auxiliar administrativa, uma cozinheira, um auxiliar de serviços gerais e uma orientadora social para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, embasado na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, com os inseridos no Programa da ACRIC, com a proposta de formar cidadãos aptos ao questionamento e para a vida.

6.2. Objetivo geral

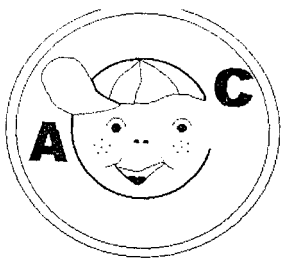
Executar ações e atividades capazes de contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das crianças e adolescentes, tornando-as cidadãs aptas ao questionamento e prevenindo a ocorrência de situações de risco social.

6.3. Objetivos específicos

- Ofertar alimentos adequados à segurança alimentar e nutricional da criança e adolescente;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes e também estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos, contribuindo para sua formação cidadã.
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.

6.4. Público beneficiário da proposta

70 Crianças/adolescentes de 06 aos 15 anos de ambos os sexos do município de Castelo.



Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 – Bairro Cava Roxa – CEP: 29.360-000
Castelo – Espírito Santo – CNPJ 31.726.755/0001-00 – Fone: (28) 3542-2409
Caixa Postal 149 - Email: acriccastelo@gmail.com

Nº Proc.	81546386
Fis.	230
Ru	

6.5. Justificativa

A Associação das Crianças de Castelo – ACRIC tem como missão, acolher, proteger, e assistir crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Castelo. Assim através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos proporciona aos pais ou responsáveis um espaço de assistência aos seus filhos, em contra turno, possibilitando a família sua permanência no mercado de trabalho. Com isso estabelece vínculos com a família a fim de identificar seus problemas de base familiar para encaminhamento aos serviços na rede sócio assistencial local. Também oferece espaço físico adequado e acolhedor para o desenvolvimento das atividades que propõem. Além disso se mobiliza junto à comunidade castelense e empresários para garantir um atendimento de qualidade às crianças e adolescentes inseridos no programa.

A alimentação para as 70 crianças e adolescentes é oferecida diariamente (almoço e lanche), os alimentos solicitados no Plano servirão para complementar os alimentos que a Entidade recebe de doação e que adquire através de recursos próprios.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Lorena de Aguiar Zardo	Administração	Auxiliar Administrativa	30h
Maria da Conceição Oliveira	Ensino Fundamental	Cozinheira	40 h
Paulo Sérgio Toneto	Ensino Fundamental	Auxiliar de serviços gerais	40 h
Adriana Barbosa	Pedagogia	Orientadora Social	20h
Ana Carolina Balliana Martins Santos	Serviço Social	Assistente Social	16h
Gilmara de Araújo Cruz Zoboli	Psicologia	Psicóloga	8h
Adriana Andrião Pin	Nutrição	Nutricionista	Voluntária

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação será realizada durante a execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através de ações como: dança, inclusão digital, auto estima, desenvoltura e concentração.

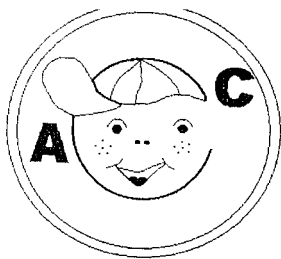
Também serão realizados de questionário e entrevistas.

6.8. Sustentabilidade da proposta

As atividades terão continuidade com o término da parceria. Continuaremos buscando recursos para o pagamento das atividades.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Outubro/ 2018	Término: Setembro/ 2019
-----------------------	-------------------------



Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 – Bairro Cava Roxa – CEP: 29.360-000
Castelo – Espírito Santo – CNPJ 31.726.755/0001-00 – Fone: (28) 3542-2409
Caixa Postal 149 - Email: acriccastelo@gmail.com

Nº PRO: 81546386
Fis.: 231
Aut: [assinatura]

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 70 Crianças e Adolescentes do Município de Castelo.	Valor (R\$): R\$ 29.738,21		
Indicador (es): Prevenir a ocorrência de situações de risco social, fortalecendo a convivência familiar e comunitária e tornando-as cidadãs aptas ao questionamento.			
Metodologia de execução: Pagamento dos serviços prestados para os profissionais de acordo com as funções designadas e sua carga horária. Aquisição de Gêneros Alimentícios que servirão como complementos para uma alimentação saudável de acordo normas nutricionais.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Gêneros Alimentícios (alimentos complementares)	R\$ 6.830,96	Outubro/ 2018	Setembro/ 2019
1.2. Pagamento de profissionais e seus encargos de acordo com a NOB – RH.	R\$ 22.907,25	Outubro/ 2018	Setembro/ 2019

8. PLANO DE APLICAÇÃO

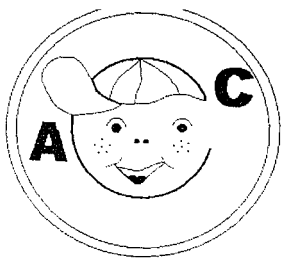
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 6.830,96	
	Serviços de terceiros – pessoa física		
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
4.4.50.42	Equipe encarregada pela execução	R\$ 22.907,25	
	Equipamentos e materiais permanentes		
TOTAL		R\$ 29.738,21	

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Feijão preto	kg	120	R\$4,57	R\$558,00
Linguiça de frango	kg	100	R\$15,19	R\$1.529,00
Leite integral (fardo com 12 caixas cada)	caixa	44	R\$34,12	R\$1.557,60
Carne moída	Kg	100	R\$13,22	R\$1.329,00
Ovo branco (dúzia)	dúzia	100	R\$5,38	R\$565,00
Arroz (5kg)	Kg	40	R\$11,68	R\$467,33
Peito de frango	Kg	100	R\$8,25	R\$825,00
Subtotal				R\$ 6.830,96

[assinatura]



Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 – Bairro Cava Roxa – CEP: 29.360-000
 Castelo – Espírito Santo – CNPJ 31.726.755/0001-00 – Fone: (28) 3542-2409
 Caixa Postal 149 - Email: acriccastelo@gmail.com

No Pr: 81546386
 Fis: 232
 Ru: *[Handwritten Signature]*

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Auxiliar Administrativa	Mês	05 meses	R\$ 1.251,42	R\$ 6.257,10
Cozinheira	Mês	05 meses	R\$ 1.062,03	R\$ 5.310,15
Auxiliar de serviços gerais	Mês	05 meses	R\$ 1.188,00	R\$ 5.940,00
Orientador Social	Mês	05 meses	R\$ 1.080,00	R\$ 5.400,00
Subtotal				R\$ 22.907,25

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 29.738,21
--	----------------------

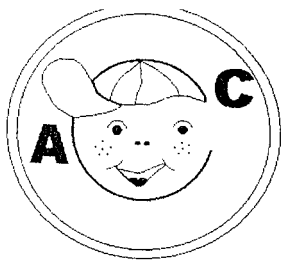
9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE (S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
			10/2018		
			R\$ 29.738,21		

APORTE (S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

[Handwritten Signature]

[Handwritten Mark]



Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 – Bairro Cava Roxa – CEP: 29.360-000
Castelo – Espírito Santo – CNPJ 31.726.755/0001-00 – Fone: (28) 3542-2409
Caixa Postal 149 - Email: acriccastelo@gmail.com

Nº PI 81546386
Fis. 233
Ru. [assinatura]

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

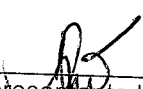
Em 21 de setembro de 2018.


Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 24 de 09 de 2017


Assinatura do Representante Legal/Carimbo


Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento Social
SETADES
Nº Funcional: 3672123

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

PROCESSO Nº 78913705
Vitória/ES, 27 de setembro de 2018.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 429557

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 046/2018

ARP Nº 024/2018 - SEJUS
PROCESSO SEJUS: 78941172
PROCESSO PROCON Nº 83181059
CONTRATANTE: Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES.

CONTRATADA: RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de pneu para atender aos veículos Van Ducato e Ford Ranger, item 01, Lote 03, 05(cinco) unidades.

VALOR: Valor Unit. R\$ 541,90 (Quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos), com valor total R\$ 2.259,50 (Dois mil duzentas e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.46.202.14.122.0068.2070
Elemento de Despesa: 339030
Empenho: 2018NE00384
Fonte: 301

Vitória, 24 de setembro de 2018.

DENIZE IZAITA PINTO

Diretora Presidente

Protocolo 429268

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

PORTARIA Nº. 061-S, de 27 de setembro de 2018.

Approva a Norma de Procedimento do Sistema de Bem Estar Social - BES N.º 010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e pela Lei Nº. 3.043/75 e em conformidade com a Portaria SECONT nº. 239-S de 09/11/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma de Procedimento N.º 010, referente a pareceres técnicos de formalização de parcerias e de prestação de contas, cujos objetos estão direcionados às áreas afins da SETADES.

Art. 2º A Norma de Procedimento está disponibilizada, na íntegra, nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (www.setades.es.gov.br) e da Secretaria

de Estado de Controle e Transparência (www.secont.es.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de setembro de 2018.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 429372

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 209/2018

CONCEDER 14 (quatorze) dias de recesso ao estagiário **ADEMAR TEIXEIRA DE SIQUEIRA JÚNIOR**, nº funcional 3821439, no período de 01 a 14/10/2018, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

Vitória, 27 de setembro de 2018.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES

Protocolo 429352

Resumo do Termo de Fomento nº 9057/2018

Processo nº.: 81545495
Registro SIGEFES: 180364
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Apae de Muqui.

Objeto: cooperação técnica e financeira para manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, por meio da aquisição de bens e material de consumo, visando a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários da Assistência Social em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 44.986,29 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 44.601,54 (quarenta e quatro mil, seiscentos e um reais e cinquenta e quatro centavos) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 384,75 (trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/08/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043 e 445042.

Fonte: 101

Gestor Titular: Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283

Gestor Suplente: Iza Ribeiro Godoy - matrícula nº 3693368

Vitória, 27 de setembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 429492

Resumo do Termo de Fomento nº 9047/2018

Processo nº.: 81546386
Registro SIGEFES: 180365
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação das Crianças de Castelo.
Objeto: cooperação técnica e financeira para aquisição de complementos alimentares e remuneração de mão de obra de auxiliar administrativo, cozinheira, auxiliar de serviços gerais e orientadora social para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Programa da ACRIC.

Valor: R\$ 29.738,21 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/06/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043.

Fonte: 101

Gestor Titular: Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283

Gestor Suplente: Iza Ribeiro Godoy - matrícula nº 3693368

Vitória, 27 de setembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 429522

Resumo do Termo de Fomento nº 9051/2018

Processo nº.: 81490470
Registro SIGEFES: 180366
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Sociedade Assistencial de Amparo à Velhice.

Objeto: cooperação técnica e financeira para aquisição de um veículo, equipamento e materiais permanentes, visando à melhoria da qualidade do atendimento aos 15 usuários em situação de acolhimento institucionalizado.

Valor: R\$ 74.703,38 (setenta e quatro mil, setecentos e três reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 4.703,38 (quatro mil, setecentos e três reais e trinta e oito centavos) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/09/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 445042.

Fonte: 101

Gestor Titular: Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283

Gestor Suplente: Débora Portes Dias - matrícula nº 2433079

Vitória, 27 de setembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 429589

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

EDITAL Nº 002/2018 - RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO - CICLO 2018, DE 27 de setembro de 2018

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, considerando as disposições contidas nas Leis Complementares nº 697 de 29 de maio de 2013 e nº 889 de 04 de abril de 2018, torna pública o resultado preliminar do processo de **Promoção por Titulação - Ciclo 2018**, para os servidores da carreira de **Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural**, remunerados pela modalidade subsídio, mediante as condições estabelecidas neste edital. O Edital na íntegra e o Formulário de Recurso encontram-se na intranet do Incaper: <https://intranet.incaper.es.gov.br/>, no caminho "Documentos", "Gerência de Pessoas" e "Promoção por Titulação - ciclo 2018".

Vitória (ES), 27 de setembro de 2018.

NARA STHEFANIA TEDESCO MEDRADO ROCHA

Diretora-Presidente do Incaper
Protocolo 429489

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 143 - P. DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/3/2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 83312994.

RESOLVE: DESIGNAR o servidor **JORGE HENRIQUE BAHIA DE SOUZA**, n.º funcional 3103226, para substituir o servidor **LUIZ CARLOS CASOTTI**, n.º funcional 3223272, em suas atribuições de SUPERINTENDENTE REGIONAL, no período de 17/9/2018 a 4/10/2018, por motivo de férias regulamentares do titular.

Vitória/ES, 27 de setembro de 2018.

ENG. GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 429556